



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 39/199.

Lei nº 1.317 de 11 de dezembro de 2000.

"ESTABELECE A CRIAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, PARA ASSISTIR JURIDICAMENTE À POPULAÇÃO CARENTE, RESIDENTE E DOMICILIADA NO MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL."

O povo do Município de Pedra Azul decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criada a "ASSESSORIA JURÍDICA", para oferecer suporte jurídico à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2.º A "Assessoria Jurídica" de que trata o artigo anterior, será efetivada no início do ano subsequente ao da publicação da presente lei.

Art. 3.º O Município prestará assistência jurídica integral e gratuita, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, aos que comprovarem insuficiência de recursos, residência e domicílio no Município de Pedra Azul.

Art. 4.º A assistência jurídica de que trata o artigo anterior, será prestada aos cidadãos que auferirem individualmente renda inferior a 02 (dois) salários mínimos regionais por mês.

Art. 5.º O Poder Executivo prescreverá normas gerais para a organização da ASSESSORIA JURÍDICA na Secretaria Municipal de Ação Social, em cargos de carreira, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Azul - MG, 11 de dezembro de 1999.

Ricardo Mendes Pinto
Prefeito Municipal

Astélia de Moraes Nascimento
Secretária M. da Administração